



PROCESSO N.º : 189.171-5/2024

ASSUNTO : DENÚNCIA – CHAMADO OUVIDORIA N.º 693/2024

PROCEDENTE : OUVIDORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

GESTOR : JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO – Ex-Prefeito Municipal

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Trata-se de Denúncia formulada perante à Ouvidoria-geral, registrada por meio do Chamado n.º 693/2024, em desfavor da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, cujo teor relata supostas irregularidades na aprovação de Leis Complementares n.º 480, de 14 de junho de 2024, n.º 481, de 14 de junho de 2024, n.º 482, de 14 de junho de 2024, n.º 483, de 14 de junho de 2024, n.º 484, de 14 de junho de 2024, n.º 485, de 14 de junho de 2024 e n.º 486, de 14 de junho de 2024, que alteraram a redação da Lei Complementar n.º 31, de 22 de dezembro de 2005, e, consequentemente, viabilizaram a modificação da estrutura das Secretariais Municipais com a criação de 118 cargos em comissão, sendo que 116 deles não possuem correlação com as funções de direção, chefia ou assessoramento.

Preenchidos os requisitos, a Denúncia foi recebida¹ pela Ouvidoria-geral deste Tribunal de Contas, com o posterior envio dos autos a este Gabinete.

Ato contínuo, a 4^a Secretaria de Controle Externo (Secex) elaborou o Relatório Técnico para Manifestação Prévia² e apontou a ocorrência de suposta irregularidade de natureza grave, classificada em KB 99 (achado 1), imputada ao Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, Ex-Prefeito Municipal.

Em conformidade com a sugestão realizada pela 4^a Secex³, o ex-Gestor foi devidamente notificado⁴ e apresentou manifestação prévia⁵ sobre o achado de auditoria apontado pela equipe técnica.

¹ Doc. 509017/2024.

² Doc. 518473/2024.

³ Doc. 518473/2024, pág. 17.

⁴ Doc. 524075/2024.

⁵ Doc. 528107/2024.





Na sequência, encaminhei os autos à 4^a Secex, que, por meio do Relatório Técnico Preliminar⁶, propôs a citação⁷ do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, Ex-Prefeito Municipal, para que possa exercer o seu direito à ampla defesa e ao contraditório.

Em sede de Defesa⁸, o ex-Gestor postulou, preliminarmente, o arquivamento da Denúncia em face da existência de Ação Direta de Inconstitucionalidade com o mesmo objeto, distribuída sob o n.º 1017550-71.2024.8.11.0000 perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, bem como a impossibilidade desta Corte de Contas em realizar controle de constitucionalidade. No mais, em síntese, defendeu a legalidade e a constitucionalidade das leis voltadas à criação dos cargos em comissão, ora impugnados.

Por fim, encaminhei a presente Denúncia à 4^a Secex para análise e manifestação⁹, a qual, por meio do Despacho do Secretário¹⁰, solicitou prorrogação de prazo, conforme no art. 30, § 1º, da Resolução Normativa n.º 20/2022 – PP; e sugeriu o envio dos autos à Ouvidoria-geral para ciência do usuário quanto às ações tomadas até o momento e, após, a devolução dos autos para continuidade da instrução processual.

Após, vieram-me os autos.

É o relato necessário. Decido.

Em análise dos autos, verifico que foi apresentada justificativa fundamentada no Despacho do Secretário da 4^a Secex, consubstanciada no gozo de férias do Auditor Técnico Responsável, cujo retorno está estimado para 6/3/2025.

Desta forma, visando assegurar que todas as etapas do processo sejam conduzidas de forma adequada e inexistindo prejuízos aos envolvidos ou ao deslinde, **defiro a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias**, conforme permissivo legal previsto no art. 30, § 1º, da Resolução Normativa n.º 20/2022-PP.

⁶ Doc. 540293/2024.

⁷ Doc. 547610/2024.

⁸ Doc. 559997/2025.

⁹ Doc. 563394/2025.

¹⁰ Doc. 572590/2025.





Em seguida, determino o **envio** do presente expediente à **Ouvidoria-geral**, para fins de informação ao usuário.

Após o cumprimento da diligência acima, remetam-se os autos à **4ª Secex** para continuidade da instrução processual.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 25 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)¹¹
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

